



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer n.º 019/2011 CME/PoA
Processo n.º 001.017615.11.9

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Projeto Vida**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED, o Processo n.º 001.017615.11.9, com pedido de renovação de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Projeto Vida, sita a Av. Quito, n.º 415, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Parecer n.º 005/2007 CME/PoA, que “Credencia/autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Projeto Vida, no município de Porto Alegre” (fls. 04-07);
- 2.3 Regimento Escolar (fls. 08-25);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico da instituição (fls. 26-61);
- 2.5 Fichas de Verificação *in loco* da Organização e Funcionamento da Instituição e Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls. 62-84);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls.85-89).

3 Da análise do processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 O Parecer n.º 005/2007, do CME/PoA, de credenciamento/autorização continha dentre as recomendações à instituição que:

[...]

5.1.1 Viabilize a conclusão da habilitação dos profissionais que constam do documento “Profissionais Vinculados à Instituição”. No caso de alteração do

quadro de professores e educadores assistentes, deverá ser observada a formação/habilitação prevista nos artigos 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
[...]

O processo de renovação de autorização deu entrada em junho de 2011 com pendências ao item 5.1.1 do Parecer acima, pois a Escola apresentou Projeto de Habilitação para duas educadoras assistentes, com previsão de término para julho de 2011.

3.2 No Regimento Escolar constam os seguintes itens: 1. Identificação; 2. Finalidade; 3. Organização; 4. Organização da Ação Educativa; 5. Gestão da Instituição de Educação; 6. Princípios de Convivência; 7. Portfólio; 8. Inscrições e Cancelamento; e 9. Disposições Gerais.

O item 3 refere-se a organização da educação infantil e expressa a composição dos grupos etários. A escola registra no item 4 do Regimento, que trata da Organização da Ação Educativa que fundamenta sua proposta pedagógica em autores como Piaget, Wallon e Vigotsky e que norteia esta ação nos objetivos cognitivos e sócio-afetivos. Quanto à metodologia de trabalho a escola expressa que esta se dá por meio de projetos pedagógicos. (fl.13) No subitem que se refere às reuniões pedagógicas a escola escreve: “[...] ocorrem quinzenalmente para **o corpo docente**, enquanto para os demais funcionários ela é trimestral.” (fl.14) [grifo nosso] O planejamento diário é registrado no caderno do professor e entregue à coordenação pedagógica quinzenalmente para acompanhamento e observações do desenvolvimento do grupo. O subitem 4.6 do Regimento da escola trata sobre “Medicamentos” e assim expressa: “Considerando a legislação de saúde pública em vigor só serão ministrados medicamentos mediante receita médica. Não será permitida a permanência de crianças no ambiente escolar se portadores de doenças infecto-contagiosas do tipo: sarampo, rubéola, caxumba, conjuntivite, **etc.** Para retornar à escola, a criança deverá apresentar atestado médico de liberação.” (fl.15) [grifo nosso] No que tange às questões de saúde, as Instituições devem atender as orientações dos órgãos competentes da área da saúde evitando apontamentos que possam dar margem à leituras ou interpretações equivocadas. No subitem 5.1 que informa da Direção constam: Direção Financeira, Direção Administrativa, Direção Pedagógica e Coordenação Pedagógica, Psicóloga, Nutricionista, Fonoaudióloga e Odontopediatra. Já a Equipe Multiprofissional, subitem 5.2, é composta por profissionais das áreas: artes, esportes e língua estrangeira. A Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA em seu artigo 15 dispõe sobre a composição da equipe multiprofissional. O Regimento, no subitem 5.3 dispõe sobre o quadro funcional da instituição informando ter dois níveis de educadores: professores e educadores assistentes, expressando as funções de cada um deles. Compete a professora: “Elaborar, planejar e executar os Projetos Pedagógicos, registrar sua prática pedagógica no diário, estimular, observar e realizar as atividades dirigidas com as crianças. Construir as avaliações semestrais da sua turma junto com as educadoras assistentes.” Na função da educadora assistente está disposto: “Auxiliar a cuidar, auxiliar nas refeições e na aplicação de atividades com as crianças, bem como realizar a higiene destas. Ajudar a professora na construção do portfólio.” Resta dúvida quanto à participação das educadoras assistentes no planejamento conjunto e nas reuniões pedagógicas. A Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, parágrafo 4º do artigo 16, dispõe:

[...]

O professor planeja as atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o educador assistente;

O item 6 do Regimento Escolar trata dos Princípios de convivência e expressa em um dos parágrafos: “As situações de conflito são administradas através do diálogo e da discussão de soluções. As regras são construídas por todos (crianças, educadoras, direção e comunidade).” (fl. 22) O item 9 das Disposições Gerais assim registra: “[...] Os dispositivos deste regimento tem validade mínima de três anos a contar da aprovação do Conselho Municipal de Educação. Poderão ser alterados em qualquer momento **pela direção e equipe pedagógica**, devendo ainda toda proposta de alteração ser encaminhada ao CME e só poderá entrar em vigor no período seguinte a sua aprovação.” [grifo nosso] Não se constata a definição do papel dos pais ou das crianças no documento. Cabe observar o que dispõe a Resolução n.º 006/2001 do CME/PoA sobre a elaboração do Regimento escolar e destacar o que expressa a esse respeito, o parágrafo 1º, inciso I do artigo 5º, o qual define o Regimento Escolar e as relações dos segmentos envolvidos no processo educativo:

Art. 5º

§ 1º. O Regimento Escolar deve ser construído com a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, observadas as seguintes peculiaridades:

I - as instituições privadas de Educação Infantil devem propiciar a participação das famílias e da comunidade escolar, respeitadas as diretrizes da mantenedora;

3.3 O Projeto Político Pedagógico - PPP constitui-se em subitens: Introdução; Histórico/Diagnóstico; Concepções; Ações Pedagógicas; Organização do Trabalho e Bibliografia. Na Introdução a escola apresenta de forma muito sucinta seu Projeto Político Pedagógico não fazendo referência a muitos conceitos explicitados ao longo do documento, bem como não menciona o envolvimento com as famílias/comunidade escolar na elaboração deste. Ainda expressa sobre sua intencionalidade, qual seja “[...] propiciar bem estar e educação às crianças de 4 meses a 6 anos e 9 meses.” Cabe destacar o artigo 5º e parágrafos, da Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, que prevê tanto a idade para o atendimento em Educação Infantil, assim como para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos. No Histórico a escola escreve a respeito de suas atividades, com início em 1999 até 2008, quando ocorreu mudança de sede. Relata as trocas de diretores e sócios ao longo do período de funcionamento, bem como menciona que no ano de 2007 obteve credenciamento junto ao CME/PoA. O conteúdo dos itens 3, 4 e 5 tratam dos fundamentos da educação. No item que trata das “Ações Pedagógicas”, subitem reuniões pedagógicas (fl. 44), não aparece a inclusão das educadoras assistentes no planejamento em conjunto com os professores. O documento não faz menção à periodicidade da reunião com os pais para entrega da avaliação.

3.4 As Fichas de Verificação *in loco* e o Relatório de Verificação identificam o estabelecimento e evidenciam os espaços da Instituição, estando estes de acordo com o previsto na normatização. Organiza-se em grupos de Berçário I, Berçário II, Mini Maternal, Maternal A, Maternal B e Jardim. Informam que o planejamento dos grupos dos Berçários I e II é realizado semanalmente, com o registro diário dos aspectos observados; que as reuniões pedagógicas ocorrem quinzenalmente com o corpo docente e são trimestrais para toda a equipe e funcionários. No que diz

respeito à entrega da avaliação aos pais, está registrado nas Fichas de Verificação que é realizada semestralmente. A partir da análise do Quadro De Profissionais Vinculados a Instituição resta dúvida quanto ao acompanhamento de adulto em determinados intervalos de tempo, em algumas turmas. O Relatório de Verificação informa que a mudança de sede da escola ocorreu em 2008 após o credenciamento/autorização da instituição, sendo o Termo de Permissão de Mudança de Sede expedido em janeiro de 2009. Quanto ao atendimento das recomendações do Parecer CME/PoA n.º 005/2007 a Comissão informa: “No que se refere ao item 5.1.1, a Escola conta atualmente com duas educadoras em formação conforme projeto de habilitação anexado a este processo.” (fl. 84)

3.5 No Projeto de formação continuada a escola informa que “[...] oportuniza encontros planejados para discussão e avaliação de questões prioritárias na Educação Infantil dentro de uma teoria sócio interacionista”. Em seus objetivos registra “Nosso objetivo é propiciar encontros significativos ao grupo de educadoras [...] Nestes espaços ocorrem trocas de experiências, **planejamento e a construção das noções relativas ao processo de aprendizagem** [...]” (fl.86) [grifo nosso]. O projeto registra ainda periodicidade diferenciada para o corpo docente e demais funcionários.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002 e na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e com base nos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.017615.11.9, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por quatro anos, a contar de 15 de junho de 2011, da **Escola de Educação Infantil Projeto Vida**, no município de Porto Alegre. Aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Recomenda-se à instituição que:

5.1 Atenda no Berçário II, no horário das 11h30min às 12h a relação adulto/criança com profissionais habilitados, conforme o disposto na Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, artigo 16, alíneas e parágrafo 6º;

5.2 Atenda, sempre que houver substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos artigos 12 e 13, da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, quanto a habilitação e formação destes profissionais;

5.3 Garanta a participação dos educadores assistentes junto aos professores, nos momentos de planejamento e avaliação do acompanhamento das crianças, explicitando no PPP e no Regimento;

5.4 Revise no Regimento, quando da Renovação de autorização de funcionamento, no item “4 Organização da Ação Educativa”, o subitem 4.6 adequando sua redação à normatização que dispõe sobre quais são as doenças que necessitam de afastamento das atividades escolares e notificação ao Sistema de Saúde;

5.5 Inclua no PPP e Regimento Escolar, quando da renovação, item referente à participação dos pais;

5.6 Revise no PPP, no item Introdução, a faixa etária de atendimento das crianças, conforme a pontado no item 3.3 deste Parecer;

5.7 Atualize e aprofunde no PPP e no Regimento Escolar, quando da renovação, as discussões sobre os Princípios de Convivência e os referenciais adotados, bem como revise as normas ortográficas e regras da ABNT.

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Oriente as instituições do Sistema Municipal de Ensino quanto ao cumprimento das normatizações da Saúde e suas exigências nos casos que impliquem em notificação compulsória, bem como os procedimentos quando houver a necessidade de afastamento das atividades escolares;

6.2 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16,17 e 18 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2011.

Comissão Especial

Marly Freitas Cambraia – Relatora

João Luiz Stein Steinbach

Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011.

Regina Maria Duarte Scherer

Presidente do CME/PoA